

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS  
- Finep INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CÓDIGO N.º:

2	0	16	0010	00
---	---	----	------	----

**CONTRATO ENTRE a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep E ELETRÔNICA GUTERRES LTDA. -ME.**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **ELETRÔNICA GUTERRES LTDA.- ME**, com sede em Cascadura - RJ, à Rua Nerval de Gouveia, n.º 363- Loja J- CEP:21.311-110, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 32.260.390/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls.214 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2016** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva, on site (no local), em estabilizadores, nobreaks e bancos de baterias, com fornecimento de peças necessárias à execução dos serviços, responsáveis pelo fornecimento de rede elétrica estabilizada para os microcomputadores e equipamentos de conectividade instalados nos andares da Finep do Rio de Janeiro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º **02/2016** e da Proposta de Preços de 02 de março de 2016 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

Luz Alfredo A. N. Guterres  
CREA: BA-1-01294-7

### CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** pagará à **CONTRATADA** a importância **TOTAL** de até R\$ 99.999,96 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), aos custos unitários constantes de sua Planilha de Preços:

Item	Valor mensal	Valor Anual
Manutenção corretiva e preventiva no local em estabilizadores, nobreaks e bancos de baterias	R\$ 8.333,33	R\$ 99.999.96

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.2 – Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos dos serviços, tais como despesas com instalação, montagem, componentes, equipamento, treinamento, assistência técnica, fretes, transportes, embalagens, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, reserva técnica, além de provisões previstas, seguros e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do serviço ora contratado.

3.3 – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 – Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 3.3, acima.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1 - A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1244/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2 - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 300162-2, Caixa Econômica Federal, agência 4086 Operação 003, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6 - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 20/11/98 e na IN INSS 03/2005, seção VIII, art. 156, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, em nome da **CONTRATADA**, observado o disposto no § 5º do artigo 33 da Lei n.º 8.212, de 24/07/91.

Lutz Alfredo A. N. Gutierrez  
CNPJ nº 33.749.086/0002-90

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) comprovar a origem dos bens importados, caso hajam, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;
- b) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- c) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- d) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**;
- e) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, empregados ou terceiros.
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- g) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- h) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) utilizar materiais e equipamentos apropriados necessários à perfeita e completa execução deste Contrato, conforme especificações do Termo de Referência;
- j) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- k) observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- l) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- m) não subcontratar o objeto deste Contrato;
- n) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;

Lutz Alfredo A. N. Guterres  
CREA: BA-1-01294-7

- o) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo;

5.2 – São obrigações da **Finep**, além de outras previstas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento; e
- b) designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADE

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução do objeto ora contratado.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou cobrado judicialmente.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

1117 Alfredo A. N. Guterres  
CREA: BA-1-01284-7

## CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea* "b" do item 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, seus empregados ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer bem ou serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer bem ou serviço entregue em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

## CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1 - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repackuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste/repackuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **FINEP**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

8.2 - Se necessário, o reajuste/repackuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3 - **PARA O PRIMEIRO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO** - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

8.3.1 - A partir da data de apresentação da proposta:

8.4 - **PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO** - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repackuação anterior.

8.5 - **PARA OS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO** - a anualidade será contada a partir da data do contrato.

8.6 - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar reajuste/repackuação deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.

8.7 - Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste/repackuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repackuação.

Lutz Alfredo A. N. Guterres  
CREA: 84-1-01294-7

**8.8 - A CONTRATADA**, para a repactuação, demonstrará a variação por meio de Planilha de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- 8.8.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 8.8.2 - as particularidades do contrato em vigência;
- 8.8.3 - a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 8.8.4 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 8.8.5 - índice específico, setorial ou na falta desses um geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Preços da Contratada.

**8.9** – O reajuste, quando solicitado tempestivamente, consistirá da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, sobre os itens da proposta de preços.

**8.10** - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 8.10.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;
- 8.10.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou
- 8.10.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**8.11** - Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**8.12** - Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO**

**10.1.** A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

07

H

  
Alfredo A. N. Guterres  
CREA: BA-1-01294-7

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANTINEPOTISMO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Finep, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010."

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 4.999,99 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, na seguinte modalidade:

a) Caução em dinheiro.

14.2 - O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte: A garantia apresentada na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234 conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;

14.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

14.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acréscido.

14.5 - Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

14.6 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

14.7 – Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

14.8 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

Lutz Alfredo A. N. Gutierrez  
CREM BA-1-01294-7

acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acréscido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

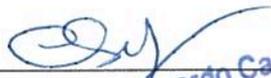
Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

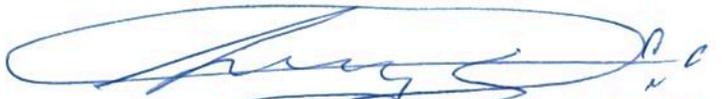
As folhas deste Contrato são rubricadas por Viviane Toledo Marques Couto, advogado da **Finep**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.059, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2016.

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

  
Eduardo Carnos Scaletsky  
Diretor  
CPF: 363.819.187-72  
Pela CONTRATADA

  
Nome: LUIZ ALFREDO DE AVILA N. GUTERRES.  
Cargo: SOCIO GERENTE.  
End. RUA NAMUR 828 APT 202 VILA VAQUEIRE  
CI: CREA 84-1-01294-7.  
CPF: 669.923.207-00  
Luiz Alfredo A. N. Guterres  
CREA: 84-1-01294-7

Nome:  
Cargo:  
End.  
CI:  
CPF:

TESTEMUNHAS:

  
Nome: EDNEIA ROCHA FERNANDES GUTERRES.  
CPF: 750.636.117-53.

  
Nome: FABIANA VALADEO MASSAD  
CPF: 077.854.797-39.



Termo de Aceitação de Bolsa no País - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: Concessão de bolsa de estudo no País - Signatários: pelo CNPq: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Operação do Fomento -- Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Modalidade	Início	Final
Asma Rahman	190654/2015-5	GD	01/04/2016	31/03/2020
Diocreciano Matias Bero	190897/2015-5	GD	01/04/2016	31/03/2020
Zahid Ullah Khan	190932/2015-5	GD	01/04/2016	29/02/2020

Termo de Aceitação de Bolsa no País - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: Concessão de bolsa de estudo no País - Signatários: pelo CNPq: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Operação do Fomento -- Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Modalidade	Início	Final
Yuan Zhao	190038/2015-2	GM	01/04/2016	31/03/2018
Maria Eugenia Hidalgo Bastidas	190255/2015-3	GM	01/04/2016	31/03/2018
Moisés Ernesto de Jesus Xavier Ernesto	190276/2015-0	GM	01/04/2016	31/03/2018
Valentina Alfredo Veleza	190288/2015-9	GM	01/04/2016	31/03/2018
Jesús Alberto Cardozo Osorio	190501/2015-4	GM	01/04/2016	31/03/2018
Virginia Sousa	190559/2015-2	GM	01/04/2016	31/03/2018
Luís Alejandro Marzano Barreda	190066/2015-6	GM	01/04/2016	31/03/2018
Rosana Berjaga Mendez	190209/2015-1	GM	01/04/2016	31/03/2018

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, para da continuidade do projeto. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos, Coordenador-Geral de Operação do Fomento.

Beneficiário	Processo	Ass. Eletrônica	Término da vigência	Data de Faturamento	Termo
Roberto Mendonça Faria	573762/2008-2	25/05/2009	31/12/2016	15/04/2016	1ª
Hector Nicolas Sautner Abreu	573866/2008-0	02/04/2009	31/12/2016	14/04/2016	9ª
Mayana Zatz	573633/2008-8	18/11/2009	31/12/2016	15/04/2016	6ª

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: Prorrogação da vigência - Signatários: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - CGEFO - Coordenação Geral de Operação do Fomento - Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Modalidade	Início	Término
Esther Helena de Oliveira	241202/2012-4	GDPE	01/05/2016	30/04/2017
Caroline Hunsche	248447/2013-0	GDPE	01/06/2017	30/09/2017

#### RESULTADOS DE JULGAMENTOS CHAMADAS PÚBLICAS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública-Doutorado no Exterior - GDE. A proposta aprovada encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/3560370036495032>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública-Estágio Sênior no Exterior - ESN. A proposta aprovada encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/0598692500023537>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública-Chamada Pública FAIXA A - Projetos Iniciais. A proposta aprovada encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/9522561836869044>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública-Pós Doutorado no Exterior - PDE. A proposta aprovada encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/4644139033575189>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública-Doutorado Sanduíche - SWE. A proposta aprovada encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/2374491098603017>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública-Doutorado no Exterior - GDE. A proposta aprovada encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/4532837601182659>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública-Pós Doutorado no Exterior - PDE. A proposta aprovada encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/9077096666666666>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Concessão de Bolsa liberado para a chamada: Produtividade em Pesquisa - PQ - 2013. As propostas aprovadas encontram-se no <http://resultado.cnpq.br/5302705803493225>.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acervo/consulta.html>, pelo código 00032016041800012

Valor de Contrapartida: R\$ 4.053.000,00. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses contados da data de assinatura do CONTRATO. Signatários FINEP: Wanderley de Souza, CPF: 347.341.807-25 e Pedro Rocha Filho, CPF: 263.290.347-53. Signatários Solo Sapiens Indústria e Comércio de Inoculantes: Felipe Fuser Pommorsky, CPF: 306.137.358-62 e Juliana Augusto Fernandes Tavares de Souza, CPF: 331.330.318-80. Data de assinatura: 29/03/2016.

#### INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2016 - UASG 240106

Nº Processo: 01340000986201514. PREGÃO SISPP Nº 560/2015. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACAO. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. Objeto: Contratação de serviços de telefonia móvel para comunicação de voz para as unidades do INPE em São José dos Campos e Cachoeira Paulista - SP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. (R.D. Nº 01.06.013.0/2016). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto nº 2.271/97 e Instrução Normativa SLTU/MPOG nº 2/08. Vigência: 15/04/2016 a 15/04/2017. Valor Total: R\$195.052,80. Fonte: 100000000 - 2016NE800350. Data de Assinatura: 15/04/2016.

(SICON - 15/04/2016) 240106-00001-2016NE000013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 193/2016 - UASG 240106

Número do Contrato: 190.2012. Nº Processo: 0134000030201270. Nº Processo: 0134000030201270. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACAO. CNPJ Contratado: 03467321000199. Contratado: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Alterar a razão social da empresa de Centrais Elétricas Matogrossenses - CEMAT para ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e prorrogar o prazo de vigência do Contrato pelo período de 02/04/2016 até 02/04/2017, em atendimento ao que dispõe o parágrafo 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. (R.D. Nº 01.14.019.3/2016). Fundamento Legal: parágrafo 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/04/2016 a 02/04/2017. Valor Total: R\$397.685,52. Fonte: 100000000 - 2016NE800052. Data de Assinatura: 01/04/2016.

(SICON - 15/04/2016) 240106-00001-2016NE000013

#### MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE RESTABELECIMENTO DO CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 01205.000071/2011-30. ESPÉCIE: Restabelecimento do credenciamento da empresa JMF - Comércio e Serviços Ltda - ME, CNPJ: 11.036.136/0001-78 e a retirada da ocorrência e do impedimento de licitar em face da mesma, com fulcro no Art. 65 da Lei 9.784/99. DATA DE ASSINATURA: 14/04/2016.

#### SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo n.º 01200.001101/2016-80. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, órgão do MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista/SP, e, de outro, a Prefeitura Municipal de Amontada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, com sede na Avenida General Alípio dos Santos, 1.343 - Centro, Amontada/CE.

Objeto: Propiciar a atuação conjunta do CEMADEN e do Município de Amontada/CE, para obtenção de dados ambientais - PCDs (pluviômetro(s) automático(s), estação(ões), hidrológica(s), sensor(es) de umidade ou outros instrumentos geotécnicos), em espaços físicos situados em áreas de atuação da entidade parceira, além do compartilhamento de informações, com a finalidade de propiciar ações de monitoramento e a elaboração de alerta de risco de desastres naturais em áreas monitoradas, contribuindo para ações preventivas das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e, consequentemente, minimizar o número de vítimas e os danos materiais decorrentes de desastres naturais. Vigência: Por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 01/04/2016 - Osvaldo Luiz Leal de Moraes - Diretor do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, CPF: 285.437.260-34, e Paulo César dos Santos - Prefeito Municipal, CPF: 472.660.583-68.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

